

PROJETO DE LEI N° 2839.09, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, servidor na função de **Psicopedagogo com especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional:** 01 (um) contrato.

Art. 2º - A contratação autorizada será de natureza administrativa, celebrada por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

a) **Psicopedagogo, com especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional:** carga horária de 64h mensais, a ser cumpridas em 16 horas semanais, com salário básico mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Art. 3º - O prazo do Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade por parte do Município.

Art. 4º - O respectivo contrato será formalizado por instrumento particular, tutelado pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração específica fixada no artigo 2º da presente Lei, de acordo com o valor de mercado praticado na região;
II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;

III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;

VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;

12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C.(840);

3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (841);

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 22 de agosto de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 2830.09/2023.
Ao Projeto de Lei Nº 2839.09/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorização para realização de contrato emergencial de caráter temporário na Secretaria de Educação e Cultura.

O psicopedagogo deverá atuar junto às instituições de ensino do Município, em atendimentos clínicos com alunos. O profissional é capaz de identificar dificuldades, problemas e distúrbios no processo de aprendizagem, sejam de natureza emocional, social, física ou mental. Então, ele aplica métodos para a solução ou prevenção dos problemas, com o objetivo de melhorar o trabalho das escolas. Salientamos sobre a importância desse técnico junto à SMEC, tendo em vista o número elevado de estudantes que apresentam algum grau de dificuldade, o que poderá ser amenizado e, em muitos casos, solucionado, com o tratamento adequado, o que buscamos via a contratação ora tratada.

A equipe responsável da SMEC optou por Contrato Emergencial temporário, que será preenchido por candidato classificado em Processo Seletivo a ser realizado pelo Município. Cabe ainda ressaltar que essa forma não gera vínculo empregatício estável deste profissional, que poderá ser dispensado ao término do Contrato.

Sendo o que se apresenta para o momento, solicitamos a aprovação do referido Projeto para o qual antecipadamente agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal